



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

ACEITO EM -	/	/	2018
APROVADO EM -	/	/	2018
REJEITADO EM -	/	/	2018
ARQUIVO -			

Projeto de Lei de Vereador 162/2018

"Inclui no calendário de eventos do Município, LEI Nº 5291, de 07 de janeiro de 1999, a procissão do Orixá Xapanã no município."

Art. 1º Inclui no calendário de eventos do Município, Lei nº 5291, de 07 de janeiro de 1999, a Procissão do Orixá Xapanã, que são realizadas anualmente em nosso Município.

Art. 2º A procissão acontece dia 16 de Janeiro de cada ano, no Bairro Parque Marinha.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rovam Simões Gonçalves de Castro
Vereador (a) do PT

Autenticidade: miz348jb8



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo n° _____

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

..... *Vare*

Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, *13* de *11* de 20 *18*

[Signature]

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.
 Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, *13* de *11* de 20 *18*.

[Signature]

Relator

PARECER JURÍDICO

Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, *13* de *11* de 20 *18*.

[Signature]

Relator (a)

04
[Signature]



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO N°: _____

TIPO/N°: _____

AUTOR: _____

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereadora Andréa Westphal</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Presidente</p>	<p>Vereadora Rovam Castro</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Vice - Presidente</p>
<p>Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Secretário</p>	<p>Vereador EDSON LOPES</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Membro</p>

Vereador Jair Rizzo

Constitucional
 Inconstitucional
 Antijurídico
 Antiregimental
 Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional
 Inconstitucional
 Antijurídico
 Antiregimental
 Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 13 de 11 de 2018.

Presidente

OS
Int

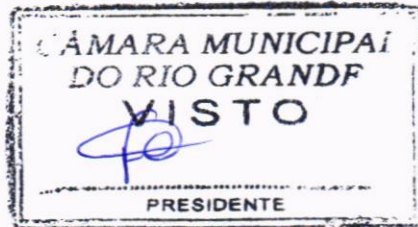
Ata nº 10094Processo nº 3193/2018

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	FLÁVIO VELEDA MACIEL			
2	CLAUDIO LUIS SILVA DE LIMA			
1	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
2	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
3	ANDRE LEMES	✓		
4	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES			
5	EDSON GOMES LOPES	✓		
6	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO			
7	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
8	FILIFE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
9	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
1	CHARLES SARAIVA			
2	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA			
3	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES			
4	ANDREA DUTRA WESTPHAL	✓		
1	GIOVANI MORALLES	✓		
2	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
3	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
4	JOÃO DUTRA JÚLIO			
5	ANDRÉ MORAES DE SÁ			
1	JOSÉ ANTONIO SILVA	✓		
RESULTADO:		12	0	0

DATA: 14 / 11 / 2018

Amf
ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO

06
Antonio



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

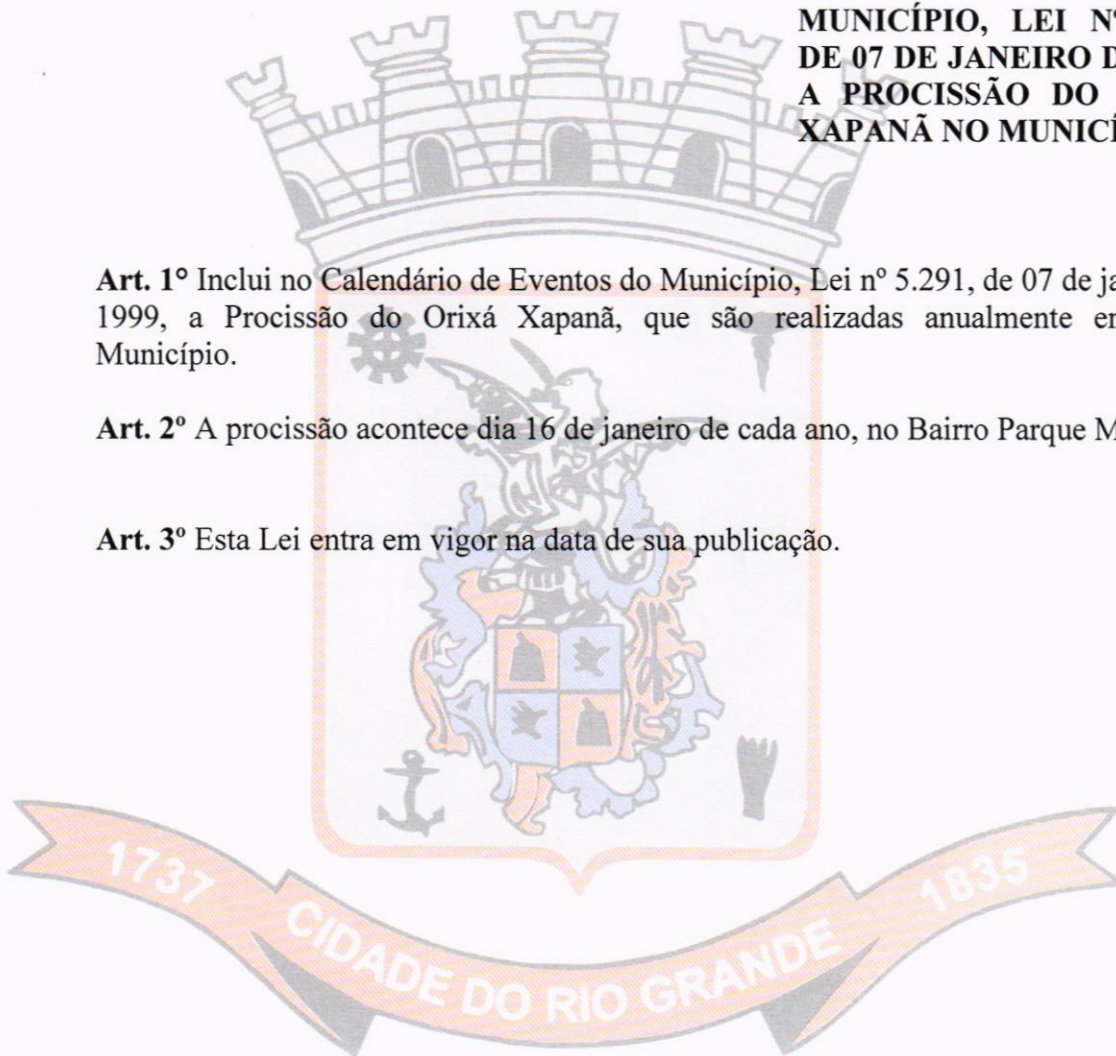
PROJETO DE LEI

“INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO, LEI Nº 5.291, DE 07 DE JANEIRO DE 1999, A PROCISSÃO DO ORIXÁ XAPANÃ NO MUNICÍPIO”

Art. 1º Inclui no Calendário de Eventos do Município, Lei nº 5.291, de 07 de janeiro de 1999, a Procissão do Orixá Xapanã, que são realizadas anualmente em nosso Município.

Art. 2º A procissão acontece dia 16 de janeiro de cada ano, no Bairro Parque Marinha.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



07

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0853/18
Proc. 3193/2018

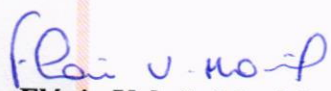
Rio Grande, 19 de novembro de 2018.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,


Ver. Flávio Veleda Maciel
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

Anexo: inclui no Calendário de Eventos do Município, Lei nº 5.291, de 07 de janeiro de 1999, a procissão do Orixá Xapanã no Município.



Prefeitura Municipal
do **RIO GRANDE**
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 8.289, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

**“INCLUI NO CALENDÁRIO DE
EVENTOS DO MUNICÍPIO, LEI Nº
5.291, DE 07 DE JANEIRO DE 1999,
A PROCISSÃO DO ORIXÁ XAPANÃ
NO MUNICÍPIO”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º Inclui no Calendário de Eventos do Município, Lei nº 5.291, de 07 de janeiro de 1999, a Procissão do Orixá Xapanã, que são realizadas anualmente em nosso Município.

Art. 2º A procissão acontece dia 16 de janeiro de cada ano, no Bairro Parque Marinha.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 26 de novembro de 2018.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!